



MONTANHA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019

II CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DE EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL NO FESTIVAL DE FORRÓ E CARNE DE SOL DE MONTANHA/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA**, através da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, de acordo com a legislação vigente e em atendimento aos princípios da defesa do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, e torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o exercício do comércio eventual durante a "Festival de Forró e Carne de Sol de Montanha", no período de 05 a 07 de julho de 2018, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

O objeto deste edital é estabelecer regras, critérios e procedimentos para formalização, regularização e assentamento acerca da seleção de interessados para exercício de comércio eventual, por tempo determinado durante a " Festival de Forró e Carne de Sol de Montanha ".

1.1 Para fins do disposto neste edital consideram-se comércio eventual a atividade profissional temporária de caráter precário, exercida por pessoa física em logradouro público.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Da autorização

O comércio na área principal do evento " Festival de Forró e Carne de Sol de Montanha " ou fora dele, só será permitida aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal. A autorização é o documento oficial de caráter provisório e precário, sendo válida pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público, expedida pela Municipalidade, mediante o recolhimento da taxa de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público.

As taxas de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público serão calculadas de acordo com o inciso III, artigo 317 constante da Lei n.º 024/2017 sendo que:

- a) Para as tendas **destinadas exclusivamente à alimentação, bebidas e similares** (ex. Food Truck), na área principal do evento, o valor total será de 4 VRTE /m²/dia, e/ou por tenda, medindo 6m x 6m, por 3 (três) dias de evento, conforme inciso III, artigo 317 da Lei n.º 24/2017 cc Decreto n.º 4246/2018 (inclui-se o espaço utilizado com disposição de mesas e cadeiras para consumo ou qualquer utilização privada de espaço);

- b) Para as tendas destinadas exclusivamente à alimentação e bebidas, assim denominadas Restaurantes, na área principal do evento, o valor total será de 1,8 VRTE/m²/dia por tenda, medindo 10m x 10 m, por 3 (três) dias de evento, conforme inciso III, artigo 317 da Lei n.º 24/2017 cc Decreto n.º 4246/2018 (inclui-se o espaço utilizado com disposição de mesas e cadeiras para consumo ou qualquer utilização privada de espaço);
- c) Para Parque de Diversões Eletro Mecânico, na área principal do evento, o valor total será de 0,12 VRTE/m²/dia por área, medindo até 5000 m², por 3 (três) dias de evento, conforme inciso III, artigo 317 da Lei n.º 24/2017 cc Decreto n.º 4246/2018 (inclui-se o espaço utilizado com disposição de mesas e cadeiras para consumo ou qualquer utilização privada de espaço);

3. DA INSCRIÇÃO

O Objetivo da Inscrição é identificar e selecionar os interessados em exercer o comércio eventual, realizada no período de 04 de junho de 2018 das 08 às 15h, e destina-se a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos.

3.1. Da quantidade de vagas

Serão concedidas 09 (nove) autorizações para Barracas, destinadas exclusivamente à alimentação, bebidas e similares (ex. Food Truck), na área principal do evento - Parque de Exposições, que serão distribuídas por ordem de inscrição, no dia estabelecido;

Serão concedidas 05 (cinco) autorizações para Tendas Restaurante no Parque de Exposições, obrigatoriamente o Restaurante deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo, no mínimo, serviço com três variedades de pratos com a típica Carne de Sol de Montanha, que serão distribuídas por votação da comissão de eventos e posturas conforme Plano de Trabalho apresentado;

Será concedida, ainda, 01 (uma) autorização para Parque de Diversões Eletromecânico no Parque de Exposições, obrigatoriamente deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo, no mínimo, 10 (dez) equipamentos/brinquedos, com os devidos laudos mecânicos e elétricos, bem como as autorizações exigidas por lei; ainda, apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que serão distribuídas por votação da comissão de eventos e posturas conforme documentação apresentada;

O descumprimento das condicionantes na execução das atividades previstas no item 3.1 deste edital podem acarretar multa aos autorizados.

3.2. Do local e prazos para inscrição

3.2.1. Os interessados deverão efetuar a inscrição no Setor de Tributação Municipal, localizada na Praça Osvaldo Lopes. As inscrições serão realizadas no período de 04 de junho de 2018 das 08h às 15h

3.2.2. No ato da inscrição deverá ser entregue Ficha de Inscrição devidamente preenchida e demais documentos exigidos neste edital.

3.3 Da documentação necessária

Para a inscrição o interessado deverá comparecer, pessoalmente, munido de **cópia simples, acompanhadas do original**, dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) documento de identidade com foto;
- c) comprovante de residência emitido há no máximo 30 (trinta) dias;
- d) uma foto 3x4 recente;
- e) Plano de Trabalho, quando exigido;
- f) Atestado de Capacidade Técnica, quando exigido;

Ao efetuar a inscrição, o interessado, ora denominado "titular", deverá nominar assistentes, ora denominado "auxiliares". Devendo, caso seja inscrição dentro das vagas, entregar cópia de documento com foto;

3.3.1. Fica expressamente proibido que o "auxiliar" seja titular em outro requerimento ou vice-versa.

No momento da inscrição, o comerciante deverá assinar um termo comprometendo-se a exercer as atividades em conformidade com as regras estabelecidas por este edital e em sendo barracas, as mesmas serão padronizadas, instaladas na área do evento, para venda de alimentos e bebidas.

Não será aceita a inscrição sem os documentos descritos no item 3.3, ressaltando que deverão ser reprografados previamente, já que NÃO HAVERÁ COPIADORA DISPONÍVEL para os candidatos no local de inscrição.

Em nenhuma hipótese será expedida a autorização aos comerciantes sem os documentos dos auxiliares, conforme item 3.3, incidindo em desclassificação.

3.3.2. São proibidas:

- a) inscrição de comércio eventual de mais de uma barraca ao mesmo titular e/ou auxiliar;
- b) a outorga de inscrição para mais de um membro do mesmo núcleo familiar, que residam no mesmo domicílio;
- c) O simples registro da inscrição em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo, representará garantia ou autorização para o exercício da atividade pretendida ou ocupação de solo público;
- d) O não comparecimento do comerciante autorizado, em qualquer dia do evento, implicará no cancelamento automático da autorização, salvo em caso fortuito ou força maior, caso em que deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 12(doze) horas, observando, no que couberem, sob pena de sanções e multas;

e) Serão excluídos da seleção os candidatos que sofreram restrições, impostas pela Prefeitura, com relação a cancelamento ou suspensão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital.

f) Utilização do espaço autorizado ou tenda para divulgações em patrocínios arrecadados pelos autorizados portadores de Alvará;

A infração de quaisquer das medidas de a/f do item 3.3.2 deste edital podem acarretar multa, sem prejuízo de outras sanções.

3.4. Do Procedimento

3.4.1. Realizada a inscrição os interessados receberão um documento DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com valor referido à inscrição realizada.

3.4.2. Em até 2 (dois) dias úteis o interessado deverá comparecer ao Setor de Tributação com fins de comprovar a quitação do DAM, integral ou, primeira parcela, se for o caso;

3.5. Da divulgação do resultado

3.5.1. O resultado com a classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas, será submetido à Secretária Municipal de Tributação e Finanças, para a publicação, na página oficial da Prefeitura de Montanha. www.montanha.es.gov.br

3.5.2. Os candidatos classificados procederão a retirada do Alvará de Autorização junto ao Setor de Tributação em até 48h da divulgação dos resultados, com fins de entrega-los na Secretaria de Cultura e Desporto, na Casa dos Projetos.

3.5.3. A Secretaria de Cultura e Desporto afixará o Alvará de Autorização nos locais onde o comércio eventual será desenvolvido até dia 05 de julho de 2018, após a montagem da estrutura do evento. A fiscalização de posturas terá livre acesso para conferência da documentação;

3.5.4. As impugnações por ventura venham a acontecer, contarão com prazo de até 02 dias úteis, a contar da publicação

3.6. Das obrigações dos comerciantes

3.6.1. Explorar pessoalmente a atividade no local e não ceder, transferir, emprestar, arrendar ou locar o bem objeto da autorização de uso e nem estabelecer sobre ele parceria, a qualquer título, total ou parcialmente;

3.6.2. Expor permanentemente os crachás e a autorização para comércio eventual;

3.6.3. Atender às exigências dos Poderes Públicos, em especial, da vigilância sanitária ;

3.6.4. Os comerciantes de alimentos selecionados nos termos deste edital ficam obrigados a participar do treinamento "Boas práticas no comércio de alimentos", que será realizada no dia 28 de junho de 2018 às 13:00hs no Auditório da Secretaria Municipal de Educação localizado na Rua Vederval Ferreira, 354, Centro Montanha ES. Data, hora e local estão sujeito a alteração que será comunicada via telefone. Receberão certificação, que deve ser entregue na Casa dos Projetos dentro de um prazo de 72 horas, sob pena de perda da Autorização.

3.6.5. Independente do ramo de atividade exercida, os comerciantes selecionados nos termos deste edital, ficam obrigados a:

- a) Manter os produtos afastados e protegidos de animais domésticos, insetos e roedores;
- b) Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e sem material em desuso (inclusive arredores);
- c) Manter disponível no local álcool 70% para higienização de mãos e utensílios (se necessário);
- d) Armazenar o lixo de maneira correta e disponibilizar lixeiras abastecidas com sacola plástica, para recolhimento do lixo proveniente de seus produtos ;
- e) Manter os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- f) Possuir equipamentos de conservação de frio ou calor para alimentos perecíveis (caixas térmicas, banho maria);
- g) Os utensílios a serem utilizados deverão ser em material não contaminante (alumínio, inox, plástico, polietileno, etc., EXCETO madeira);
- h) As Superfícies de contato com os alimentos deverão ser lisas, laváveis e estar em bom estado de conservação e limpeza;
- i) Os comerciantes e seus auxiliares deverão utilizar vestimenta de cor clara, limpo e em bom estado de conservação (sapato fechado, gorro ou touca, jaleco ou blusa e avental) e apresentar aparência e asseio corporal satisfatórios;
- j) A manipulação de dinheiro e alimentos deverá ser feita por pessoas diferentes;
- k) O óleo de fritura deverá estar transparente, sem escurecimento e restos de frituras anteriores;
- l) Os produtos expostos deverão estar protegidos contra poeira, insetos e outros;
- m) Os alimentos crus deverão estar armazenados separadamente de alimentos prontos para consumo;
- n) Os alimentos quentes ou resfriados deverão ser mantidos em temperaturas adequadas;
- o) Providenciar Alvará de Corpo de Bombeiros, quando do ramos assim o definir, cabendo ao comerciante quaisquer custos;
- p) Zelar para que as instalações elétricas de seu comércio estejam seguras e atestadas.

3.6.7. Fica proibido:

- a) depositar caixas ou objetos na área externa da tenda/barraca;
- b) alterar a finalidade da autorização de uso sem a prévia e expressa outorga da Coordenação de Posturas Municipal;
- c) a exploração de publicidade na parte superior da barraca, ficando permitida somente a utilização de banner ou faixa na parte inferior da mesma, no tamanho máximo de 5,5m x 1,5m (L x A) para as inscrições da letra a) do item 2.1 e tamanho máximo de 9,5m x 2m (L x A) para as inscrições da letra b) do item 2.1;
- d) utilização e armazenamento de mais de 01 (um) botijão de gás dentro da barraca.
- e) Manter veículos em área diversa ao estacionamento;
- f) Modificação da formatação das barracas, sob pena de cassação da autorização;

4. DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMÉRCIO EVENTUAL

O não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste edital, ou de quaisquer outras obrigações legais e regulamentares pertinentes, facultará ao Poder Executivo a

revogação da autorização de comércio eventual outorgada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito ao reembolso das taxas pagas ou ao pagamento de qualquer indenização ao comerciante.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os comerciantes selecionados, que porventura gozem de parcelamento do valor, deverão apresentar comprovante de pagamento total das taxas de licenciamento de atividades eventuais em logradouro público, expedida pela Prefeitura, até dia o primeiro dia útil do mês de julho de 2019 junto ao Setor de Tributação. Caso a mesma não ocorra será utilizado Cadastro de Reserva para ocupação do espaço, sem reembolsos.

Não será permitida a representação por procuração.

A constatação de apresentação de qualquer documento irregular acarretará o cancelamento da inscrição/autorização do interessado.

Caso se verifique o descumprimento ao item 3, as inscrições serão canceladas, e o candidato perderá o direito de participar do processo classificatório;

Em hipótese alguma serão permitidos o comércio eventual ou ambulante na área do evento, sem autorização.

Os comerciantes/ambulantes deverão abastecer suas barracas até as 16:00hs, retirando seus veículos imediatamente da área interna do evento após a descarga. Sob pena de guinchamento

Os bens móveis e/ou de consumo instalados da área do Parque de Exposições, pra o exercício de comércio eventual, são de exclusiva responsabilidade dos comerciantes, não se responsabilizando a Prefeitura pela guarda, dano ou eventuais prejuízos aos mesmos;

O descumprimento de quaisquer itens deste edital, acarretará a suspensão automática do comerciante eventual, sendo vedada a inscrição nos próximos eventos no Município, até 31 de dezembro de 2020.

Caso a estrutura elétrica adicional, provisória, seja necessária, é de responsabilidade do autorizado, tanto o pedido quanto pagamento de eventuais custos e taxas. O município não fornecerá material elétrico ou estrutural além dos previstos no objeto deste edital, sendo de responsabilidade do autorizado, e , de acordo às normas de segurança.

O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTES EDITAIS PODERÃO SER OBJETO DE MULTA CONFORME PREVISÃO LEGAL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES.

O poder público municipal para fazer cumprir as medidas e requisitos deste edital poderão fazer uso do Poder Disciplinar e de Polícia, como também contar com apoio de seguranças, da Polícia Militar e/ou Civil.

As taxas previstas neste edital não implicam na quitação de demais tributos federais, estaduais e municipais, a exemplo do ISSQN.

Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão decididos pela autoridade pública competente da Coordenação de Posturas Municipal.

O Formulário de Requerimento para Autorização - Exclusivo para o Festival de Forró e Carne de Sol de Montanha, será preenchido no ato da inscrição.

A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital;

Montanha /ES, 16 de maio de 2019.

MARCOS VINÍCIUS ALVES PESSOA
Secretário de Administração e Finanças